

MBR Multimarcas | Soluções em Veículos Especiais

CNPJ 14.480.377/0001-08 | www.mbrmultimarcas.com.br | (11) 2985-2100

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

Pregoeira Sra. Alice Soares da Silva

Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/2025 – PMBEX

Objeto: Aquisição de veículo 0km tipo VAN para a Secretaria de Educação

I. DA IMPUGNANTE

MBR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.480.377/0001-08, com sede na Av. Eliseu de Almeida, 676 – Instituto Previdência – São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio-diretor Sr. Milton dos Santos Emidio, CPF nº 206.029.968-30, vem, com fundamento nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestivamente a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

II. DOS FATOS

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 052/2025 estabelece que o veículo tipo VAN deverá possuir motor 2.2, além de garantia mínima de 3 (três) anos de fábrica. Tais exigências configuram restrição indevida à competitividade, pois limitam a participação de marcas consolidadas como Ford Transit e Mercedes-Benz Sprinter, que não produzem motorização 2.2 no Brasil. Ademais, a exigência de garantia mínima de 3 anos ultrapassa o padrão de mercado, que é de 2 anos.

III. DO DIREITO

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que exigências técnicas desnecessárias configuram restrição à competitividade.

Acórdão TCU nº 1775/2023 – Plenário: “É irregular a exigência de especificações técnicas que limitem a participação de fornecedores sem a devida justificativa técnica.”

Acórdão TCU nº 1923/2024 – Plenário: “A descrição do objeto deve priorizar requisitos de desempenho, e não características que conduzam a marca ou modelo específico.”

A exigência de motor 2.2 e de garantia de 3 anos, sem justificativa técnica, afronta os artigos 11, 12 e 165 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que o edital deve ser redigido de forma a não frustrar o caráter competitivo.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação imediata do Termo de Referência, substituindo a exigência de motor 2.2 por: “Motor diesel com potência mínima de 130cv, compatível com veículos de transporte de passageiros da categoria solicitada.”
2. A adequação do requisito de garantia, passando de 3 (três) para 2 (dois) anos.
3. A suspensão do certame até a correção dos itens impugnados, conforme art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021.

V. CONCLUSÃO

As exigências ora questionadas configuram restrição indevida à competitividade, violando os princípios da isonomia, competitividade e economicidade. A presente impugnação visa resguardar o interesse público e assegurar a ampla participação de fornecedores, garantindo o alcance da proposta mais vantajosa à Administração.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

MBR COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:14480377000
108

Assinado de forma digital por
MBR COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:14480377000108
Dados: 2025.11.03 12:25:11
-03'00'

MBR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Milton dos Santos Emidio

CPF: 206.029.968-30 | RG: 24.151.337-6

Sócio-Diretor

Av. Eliseu de Almeida, 676 – São Paulo/SP – CEP 05533-000

E-mail: comercial@mbrmultimarcas.com.br